



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

44 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 003/2020

**Ementa:** *Emenda (nº 04), de autoria Parlamentar, à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## PARECER Nº 080/2020/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

Tratam-se de Emenda Parlamentar (nº 04), subscritas por todos os Vereadores, a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que objetiva obter autorização Legislativa para a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município, nos termos em que especifica, em virtude da pandemia decorrente da COVID-19.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 04, ora em exame, visa suprimir regra restritiva do projeto original (fls. 42/43).

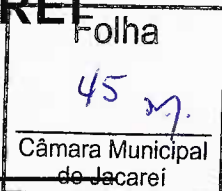
### FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete o Projeto, sobretudo porque capitaneada e subscrita, também, pela líder do governo, a qual representa o autor da propositura, o Prefeito.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 073/2020/SAJ/JACC (fls. 07/10), conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 04, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 04 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 04 deverá ser previamente submetida às Comissões de Constituição e Justiça (art. 33, RI) e Finanças e Orçamento (art. 34, RI).

Para aprovação da emenda, que ocorrerá **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 15 de abril de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*